

*Repubblica
São Paulo*

DIARIO OFFICIAL



Senador Adolpho Gordo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 3

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.275, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.
- Decreto n. 16.302, que abre, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 20:000\$, destinado a auxiliar a Creche da Casa de Expostos da Capital Federal.
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 2 de dezembro findo.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 de setembro do anno findo.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, da Despesa, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Baucos e da Imprensa Nacional e *Livro Official*.
- Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho.
- Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.302 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, destinado a auxiliar a Creche da Casa de Expostos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, destinado a auxiliar a Creche da Casa de Expostos da Capital Federal, de accordo com o disposto no art. 9° da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.275 A — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1923 (*)

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da facilidade constante do art. 48, n. 1, da Constituição Federal e para execução do art. 2°, X, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, resolve approvar o novo regulamento, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a que se refere o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão da factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle. (Modelo n. 1.)

Paraphrasso unico. Si o comprador não souber, ou não puder ler nem escrever, a duplicata será assignada a rogo com duas testemunhas.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas do imposto, para que, depois de assignada por elle e inutilizadas as estampilhas, de accordo com o disposto no art. 26, §§ 1º e 3º, seja devolvida ao vendedor ou ao portador.

Art. 3.º A duplicata conterá:

- a) o numero de ordem;
- b) o numero do copiador da factura e respectivo folio;
- c) a importancia da factura que lhe deu origem, por algarismos e por extenso;
- d) o nome e domicilio do comprador;
- e) o nome e domicilio do vendedor;
- f) a data do vencimento com a determinação de dia certo ou a declaração — a... dias da data da apresentação da duplicata;
- g) o reconhecimento da sua exactidão e a obrigação de pagá-la;
- h) a clausula á ordem;
- i) o lugar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia de declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

Art. 4.º A duplicata será emitida e estampilhada pelo valor total da factura, ainda que o comprador tenha qualquer importancia a credito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o credito e o liquido, que o comprador deverá reconhecer. (Modelo n. 2.)

Paraphrasso unico. Não se comprehendem no valor total da factura os abatimentos sobre os preços da mercadoria, feitos pelo vendedor, no acto da emissão da factura original, desde que constem della.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º A remessa da duplicata poderá ser feita directamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou lugar onde se acha estabelecido, podendo os intermediários devolvê-la ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 6.º A duplicata, devidamente assignada, deverá ser devolvida pelo comprador de modo a estar em poder do vendedor ou do portador dentro dos seguintes prazos:

a) de 30 dias — quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue ás mãos do destinatário dentro de 24 horas de sua expedição;

b) de 60 dias — quando o comprador for estabelecido em localidades longinquoas, onde seja deficiente o serviço postal;

c) de 120 dias — quando o comprador for estabelecido no Território do Acre e no interior dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goyaz e outros, onde as difficuldades de comunicação e transporte, entre vendedor e comprador, exigirem, para a devolução, prazo maior de 60 dias.

§ 1.º Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remetida pelo vendedor ao comprador, dentro de 10 dias da sua emissão.

§ 2.º Quando a duplicata fôr confiada a banco, casa commercial ou representante do vendedor, estabelecidos ou domiciliados na praça do comprador, considerar-se-á esta praça, para os effeitos deste artigo, como sendo a do domicilio do vendedor, contando-se o prazo da letra a da entrega da duplicata ao comprador.

Art. 7.º O comprador poderá devolver a duplicata, sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria, quando a mercadoria não viajar por conta e risco do comprador;

b) de vícios, defeitos ou differença de qualidade da mercadoria;

c) de divergencia nos preços ajustados;

d) de não haver chegado a mercadoria, si esta não viajar por conta e risco do comprador.

Paragrapho unico. Nestes casos, os prazos de que trata o art. 6.º considerar-se-ão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, contanto que essa prorrogação não exceda dos prazos originarios.

Art. 8.º A duplicata, não assignada pelos motivos indicados no art. 7.º, será devolvida, acompanhada de carta registrada no Correio.

Art. 9.º O legitimo possuidor da duplicata, devidamente assignada, cobrá-la-á no vencimento, podendo protestá-la, no caso de falta de pagamento, na forma do art. 28 da lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Paragrapho unico. O credor ou o portador é obrigado a fazer ao vendedor as communicações relativas á assignatura da duplicata ou protesto por falta della, para os registros do que trata o art. 24, § 1.º.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde liquidar a duplicata antes de assigná-la, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do valor, ao vendedor ou ao portador, que dará a competente quitação, na propria duplicata, sobre as estampilhas que lhe estiverem appostas.

Paragrapho unico. Si o valor for remetido sem a duplicata, o vendedor ou o portador dará recibo provisório, com o sello proprio deste documento, e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar as estampilhas, devendo o comprador devolvê-la, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 6.º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importância quaesquer credits a favor do devedor resultantes de devolução de mercadorias, differenças em preços, enganos verificados, pagamento por conta, em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, occorridos antes da assignatura da duplicata, contanto que constem della por declaração expressa do vendedor, ou de quem por elle autorizado.

Art. 12. O vendedor, ou o portador, autorizado por aquelle, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, independente de novo imposto, mediante expressa declaração na mesma duplicata.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente de assignatura e de endosso, póde ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado aquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, aquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra desses casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata é protestavel:

a) obrigatoriaamente—por falta de assignatura ou devolução;

b) facultativamente — por falta de pagamento.

§ 1.º Nos casos da letra a, deste artigo, o protesto terá lugar dentro do prazo de 30 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6.º e 7.º, paragrapho unico, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossatarios os mesmos direitos e vantagens, assegurados pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.º Si a demora na devolução da duplicata se verificar, por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, os 30 dias para o protesto considerar-se-ão prorogados, de accordo com o paragrapho unico do art. 7.º, mediante certidão do Correio da localidade, onde tenha de ser realizado o protesto.

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será tirado em vista da duplicata, quando devolvida, sendo esta apresentada em cartorio, instruída com certificado do Correio, ou de qualquer outro documento que prove a entrega ao comprador ou a sua devolução; na falta de devolução, mediante triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle estampilhada, datada e assignada, indo a cartorio acompanhada da prova da entrega da duplicata e da cópia da factura originaria, com especificação apenas das mercadorias vendidas e do valor total da venda e declaração do seu numero de ordem, podendo o protesto ter lugar no domicilio do comprador, ou no do vendedor, como fôr mais conveniente a este.

Paragrapho unico. O vendedor inutilizará as estampilhas da duplicata que, por falta de assignatura do comprador, fôr levada a protesto.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata e no lugar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento, e enquanto o titulo não estiver prescripto sempre que for tirado contra o vendedor directo, nos termos do art. 11, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao detentor legal da duplicata protestada, nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o seu valor, por acção executiva, de qualquer co-obrigado que a tenha assignado.

§ 1.º O vendedor terá, além da faculdade assegurada por este artigo, o direito, caso prefira, de requerer o reconhecimento judicial da conta, de accordo com o n. 8, do paragrapho unico, do art. 1.º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

§ 2.º As acções provenientes da duplicata ou triplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto, e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS Á VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista, para os effeitos deste regulamento:

1.º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado;

2.º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo de deposito, ou de warrant e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3.º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4.º, as vendas a que se refere o art. 21.

Paragrapho unico. As vendas de que tratam os ns. 2.º e 3.º deste artigo, que não forem liquidadas nos termos ajustados, obrigam o vendedor a emitir a duplicata, na forma do artigo 2.º, sendo consideradas a prazo, para todos os effeitos legais.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCELLADAS E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas cujo pagamento fôr estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata, da importancia global da venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem, adicionado de uma letra do alphabeto, designativa de cada prestação.

Art. 20. As vendas parcelladas, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emitir, no fim desse mez, a factura geral, indicando os numeros e valores dessas notas, e a duplicata na forma do art. 2.º.

§ 1.º Si o comprador mandar liquidar o seu debito antes do fim do mez da compra, o vendedor expedirá, mesmo neste caso, no acto do recebimento, a factura e duplicata, passando nesta o competente recibo, de modo a inutilizar as estampilhas

§ 2.º As vendas parcelladas, effectuadas pelos estabelecimentos em grosso, a partir do dia 22 de cada mez, poderão ser acompanhadas de nota, extrahida a carbono, de talão numerado, mencionando a data da entrega e com a declaração — valor para o dia 1.º do mez seguinte — passando a fazer parte das vendas deste ultimo mez.

Art. 21. Nas vendas feitas directamente a consumidores, dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatoria a emissão de factura e duplicata, sendo consideradas vendas á vista e escripturadas no registro a que se refere o art. 24, § 2.º, por occasião do pagamento total ou parcial.

§ 1.º Si, porém, a venda exceder de 300\$, cada mez e o seu pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, é obrigatoria a emissão da factura e duplicata, nos termos do art. 2.º.

§ 2.º Si a compra fôr inferior a 300\$, e o vendedor emittir a duplicata, o comprador é obrigado a assignal-a e devovel-a, não podendo, porém, ser-lhe marcado prazo para pagamento, menor de 60 dias, contados na fórma do § 1.º.

Art. 22. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios e facturadas em nome e por conta do consignador ou committente, ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accôrdo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme fôr a venda a prazo ou á vista. (Modelo n. 3.)

Art. 23. Nas consignações feitas por commerciantes, si as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na occasião em que emittir a factura e duplicata ao comprador, a communicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça factura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assignada por elle consignatario, mencionando-se o prazo que for estipulado para liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar immediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda á vista, escripturando-a na fórma do art. 24, § 2.º.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo e as vendas á vista serão escripturadas diariamente em livros especiaes — um para as primeiras, denominado Registro das Contas Assignadas — e outro, para as segundas, intulado Registro das Vendas á Vista.

§ 1.º No Registro das Contas Assignadas serão escripturadas chronologicamente todas as duplicatas emittidas, com o numero de ordem, a data e o valor da factura originaria e a data da sua expedição, datas da assignatura da duplicata e do protesto por falta de assignatura ou de devolução, a designação do officio do protesto e a importancia das estampilhas adquiridas e das consumidas. (Modelo n. 4.)

§ 2.º No Registro das Vendas á Vista serão lançadas pelo total as vendas de que tratam os arts. 18, 21, 22, 23, paragrapho unico, quer tenha sido emittida ou não factura ou nota de venda, de conformidade com os lançamentos respectivos da escripta commercial. (Modelo n. 5.)

§ 3.º Estes livros, bem como o copiador das facturas, serão apresentados, antes de iniciada a sua utilização, á repartição fiscal competente, para serem authenticados com os respectivos termos de abertura e encerramento, ficando isentos do sello de verba.

§ 4.º As firmas estabelecidas nas praças do Pará e Amazonas, nas transacções que fizerem para o interior dos mesmos Estados, poderão usar talões de Nota de Venda, devidamente numerados e authenticados na fórma do § 3.º, os quaes substituirão, para effeito da fiscalização, o copiador de facturas.

§ 5.º Os talões de que trata o § 4.º terão numero de ordem e serão constituídos de folhas fixas e folhas destacaveis, aquellas para as primeiras vias e estas para as segundas, tiradas a carbono, de sorte que effectuada a venda em viagem, o commerciante ou o seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, ficando a primeira, que fará as vezes de folha do copiador de facturas. Estes talões serão authenticados pela autoridade ou estação fiscal da circumscripção da séde da firma commercial, na quantidade que a mesma firma julgar necessaria ao movimento das vendas para o interior, distribuindo-os pelas suas embarcações.

§ 6.º As duplicatas, originadas de taes vendas, conservarão todos os requisitos do art. 3.º, substituidas, porém, nos respectivos modelos, as palavras — constante de nossa factura n.º desta data — pelas seguintes: — conforme nota de venda desta data n.º extrahida do talão authenticado n.º

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar em estampilhas adhesivas especiaes, adquiridas por meio de guias em duplicatas, (Modelo n. 6) assignadas pelo contribuinte, fazendo-se a venda pelo modo que o Governo entender mais conveniente, comtanto que torne facil a sua aquisição em todo o território brasileiro, sendo responsabilizados os chefes das repartições da Fazenda que, por não providenciarem em tempo, conforme lhes competir, derem causa á falta de taes estampilhas nas estações arrecadadoras ou onde quer que venha a ser vendidas.

Paragrapho unico. Para a aquisição das estampilhas os contribuintes deverão inscrever-se na repartição fiscal competente, declarando o nome da firma, ramo de negocio e localidade do estabelecimento, independente de quaesquer emolumentos.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo, e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

Até 250\$	\$500
De mais de 250\$ até 500\$	1\$000
De mais de 500\$ até 750\$	1\$500
De mais de 750\$ até 1:000\$	2\$000

e assim por deante, cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que accrescer.

§ 1.º Nas vendas a prazo, as estampilhas serão appostas no fecho da duplicata ou triplicata, inutilizadas com a data e a assignatura — naquella, do comprador e nesta, do vendedor.

§ 2.º Nas vendas á vista as estampilhas serão colladas, no primeiro dia util de cada quinzena do mez, após a somma dos lançamentos da quinzena anterior, no folio respectivo do registro a que se refere o § 2.º do art. 24 e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou de quem por elle autorizado.

§ 3.º Em ambos os casos dos §§ 1.º e 2.º, a inutilização se fará escrevendo o nome da localidade, a data em algarismos sobre cada estampilha, sendo em primeiro logar o designativo do dia, em segundo os do mez e por ultimo os do anno, e logo abaixo a assignatura, abrangendo todas as estampilhas, devendo ser repetida sobre a estampilha ou estampilhas que não tiverem sido atingidas. Não são consideradas contravenções quaesquer outros dizeres escriptos nas estampilhas, além dos mencionados neste paragrapho, desde que se relacionem com o assumpto.

§ 4.º As estampilhas das duplicatas resultantes de fornecimentos ou vendas feitas ao Governo, serão inutilizadas, por meio de carimbo, pelas repartições que effectuarem as compras, depois de feita a devida conferencia, que será averbada no corpo da duplicata pelo funcionario para isso designado.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente ao confronto entre o Registro de Vendas á Vista e o Caixa e entre o Registro das Contas Assignadas e o Conta-Corrente.

Paragrapho unico. A fiscalização das vendas mercantis, feitas pelas firmas estabelecidas nas praças do Pará e do Amazonas, para o interior dos mesmos Estados, será exercida na circumscripção da séde dos respectivos estabelecimentos, competindo aos fiscaes das localidades por onde transitarem as embarcações conductoras das mercadorias verificar a existencia, a bordo dessas embarcações, dos talões authenticados a que se referem os §§ 4.º e 5.º do art. 24.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia do imposto na duplicata ou triplicata, ou que as estampilhas não sejam as especiaes ou lhes pareça que foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim quando não se achem devidamente inutilizadas.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto serão admittidas denunciaes, verbaes ou escriptas.

§ 1.º As denunciaes verbaes serão tomadas por termo que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome e residencia ou estabelecimento do denunciado.

§ 2.º No andamento da denuncia observar-se-á, no que for applicavel, o disposto no art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

§ 3.º Si o denunciante se recusar a assignar o termo de que trata o § 1.º, a denuncia não será tomada em consideração.

CAPITULO X
DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O imposto das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

- 1º, de insufficiencia do imposto pago;
- 2º, de não se acharem as estampilhas inutilizadas, de accordo com o disposto no art 26 e seus paragraphos.
- 3º, de não serem as especies do imposto;
- 4º, de serem utilizadas estampilhas já servidas;
- 5º, de emprego de estampilhas falsas;
- 6º, de sonegação do imposto.

§ 1.º A revalidação será:

- a) nos casos dos ns. 1º, 2º e 3º — 10 vezes o valor da estampilha, que faltar para completar o imposto e da estampilha ou estampilhas, que não forem legalmente inutilizadas;
- b) nos casos dos ns. 4º, 5º e 6º — 20 vezes o valor total do imposto.

§ 2.º A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 200\$ a 500\$, da primeira vez, e no dobro, na reincidencia:

- 1º, os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24 ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funcionarios, designados pelo chefe da repartição fiscal competente;
- 2º, o commerciante que não tiver esses livros devidamente autenthicados, ou que os escripturar com emendas, rasuras ou borrões, com evidente intuito de fraude;
- 3º, os officiaes do protesto, que infringirem o disposto no art. 28;
- 4º, o credor ou portador da duplicata, que deixar de observar o disposto no paragrapho unico do art. 9º;
- 5º, os commissarios e consignatarios, que infringirem os arts. 22 e 23.

Art. 32. Incorrerão na multa de 500\$ a 5:000\$000:

- 1º, o vendedor que deixar de emittir a factura e duplicata nos casos em que são tornadas obrigatorias por este regulamento (arts. 1º, 4º, 18, paragrapho unico, 20, 21, paragrapho 1º, 22 e 23);
- 2º, o comprador que deixar de devolver a duplicata, infringindo os arts. 2º, 6º, 8º, 10 e 21, § 2º;
- 3º, o comprador que devolver a duplicata sem assignatura, salvo o disposto nos arts. 7º e 10;
- 4º, o comprador que se conluar com o vendedor para dispensar ou fazer desaparecer a duplicata;
- 5º, o vendedor e o comprador, que commetterem as fraudes, previstas nos ns. 4º, 5º e 6º, do art. 30;
- 6º, o vendedor que deixar de protestar a duplicata, nos casos do art. 14, letra a.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29, ou em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de Fazenda ou por qualquer outro funcionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico: As denuncias e os autos de infracção serão processados, de accordo com o disposto no § 5º, do art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, marcando-se ao contraventor o prazo de 20 dias para provar ou allegar o que fôr a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias aos infractores, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario:

§ 1.º Para o ministro da Fazenda:

- a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadação federaes no Estado do Rio de Janeiro;
- b) das decisões proferidas em segunda instancia pelos delegados fiscaes.

§ 2.º Para as delegacias fiscaes: — das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 3.º O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 30 dias, contado da data da intimação do despacho, mediante deposito prévio das quantias devidas, ou prestação de fiança idonea.

§ 4.º Si dentro do prazo legal não fôr, pelo interessado, apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, que ficará annexo ao processo, para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis aos contribuintes, haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.º Para as delegacias fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal, mesa de rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das delegacias fiscaes, quando neste sentido reformarem decisões de primeira instancia, ou assim as proferirem em primeira instancia.

§ 3.º O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephones e telegrapho, ainda que effectuado por empresas que tenham concessão para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a fórmula juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores ou companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, etc.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas e fructos, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc., que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as empresas de armazens geraes, enquanto funcionarem como simples depositarias de mercadorias;

k) as operações a termo, as quaes continuarão sujeitas ao imposto a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921;

l) as vendas de leite e queijo, typo Minas, quando realizadas pelos productores.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do imposto do selo adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata, já devidamente estampilhada, e as segundas vias dos mesmos recibos.

Art. 38. Em nenhum caso será restituído o imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protesto serão reguladas, no Districto Federal, pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, e nos Estados, pelos respectivos regimentos.

Art. 40. A carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada a receber as duplicatas, devidamente assignadas, para o effeito de redescuento ou recaução, nas mesmas condições estatuidas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as empresas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitada, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. Serão observadas como deste regulamento, no que lhe forem applicaveis, as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

MODELO N. 1 (Art. 1º do Reg.)

Rs. _____

Rio de Janeiro,dº.....de 192....

O Illmo. Sr....., estabelecido á rua..... n....., em....., Estado de..... DEVE a..... estabelecido nesta cidade, á rua..... n..... Importancia de sua compra de mercadorias, constante da nossa factura original n....., desta data, registrada no Copiador n....., a fls.....,

Reconhec..... a exactidão desta duplicata na importancia de _____

que pagar..... á, na praça de....., ou á sua ordem, no dia.....de.....de 192....

Na al,	1/7/923	1/7/923	1/7/923
	Manoel	Azevedo	& Comp.

MODELO N. 2 (Art. 4º do Reg.)

Rio de Janeiro,de.....de 192....

	Rs.	2:500\$000
Importancia de s/credito		1:700\$000
Liquido deverer	Rs	800.000

O Illm. Sr..... estabelecido á rua..... n....., em....., Estado de....., DEVE a..... estabelecido nesta cidade, á rua..... n..... Importancia liquida de sua compra d mercadorias, constantes de nossa factura original n....., desta data, registrada no Copiador n....., a fls....., deduzida a quantia de seu credito em nosso poder, conforme sua autorizaçãõ, _____

Reconh..... a exactidão desta duplicata na importancia liquida de _____ que pagar..... a, na praça de....., ou á sua ordem no dia.....dd..... de 192....

Fortaleza,	1/7/923	1/7/923	1/7/923
	Fonseca	Lima	& Comp.

MODELO N. 3 (Art. 22 do Reg.)

Rs. _____

Rio de Janeiro,de.....de 192....

O Illm. Sr....., estabelecido á rua..... n....., em....., Estado de..... DEVE a (nome do consignador), estabelecido á rua..... n....., em..... no Estado de..... Importancia de sua conta de mercadorias feita por intermedio de (nome do commissario), constante da factura original por este entregue, desta data, registrada a fls.....do Copiador gerl n..... Rs. _____

Reconhec..... a exactidão desta duplicata na importancia de _____ que pagar..... ao Sr. (nome do consignador ou committente) na praça de....., ou á sua ordem, no dia..... dede 192....

Itapem rim,	1/7/923	1/7/923	1/7/923
	Nome	do	comprador

DPLICATA N.

DPLICATA N.

DPLICATA N.

Modelo 4
(Art. 24, § 1º, do Regulamento)
(Capa do livro)

Registro das Contas Assignadas
Couto Neves & Comp.
Livro n. 1
1923

Rio de Janeiro

Modelo n. 4
(Art. 24, § 1º, do Regulamento)
(Folha do livro)

Número de ordem	Factura originaria			Duplicate			Oficio do protesto	Movimento das estampilhas			Observações	
	Data		Valor	Número de ordem	Data da assignatura	Data do protesto		Compradas		Saldo		
	Da emissão	Da expedição				Por falta de assignatura		Por falta de devolução	Data			Importancia
1	3-6-1923	7-6-192	3:250\$000	1	22-6-1923	—	—	—	—	—	—	—
2	4-6-1923	10-6-1923	2:720\$000	2	—	—	15-7-1923	1º officio	2 1º 1924	190\$	110\$	80\$
3	7-6-19 3	14-6-19.3	4:530\$000	3	—	25-7-1923	—	2º officio	—	—	—	—

Modelo n. 5
(Art. 24, § 2º, do Regulamento)
(Capa do livro)

Registro das Vendas á Vista para pagamento
do imposto sobre vendas mercantis
Freitas, Soares & Comp.
Livro n. 1
1923
Rio de Janeiro

Modelo n. 5
(Folha do livro)

Dia	Data		Descrição	Importancias
	Mez	Anno		
1	Julho	1923	Vendas realizadas hoje.....	2:000\$000
2	>	>	Idem, idem, idem.....	3:500\$000
3	>	>	Idem, idem, idem.....	1:800\$000
4	>	>	> > >	4:000\$000
5	>	>	> > >	2:800\$000
6	>	>	> > >	7:000\$000
7	>	>	> > >	5:000\$000
8	>	>	> > >	3:200\$000
9	>	>	> > >	4:000\$000
10	>	>	> > >	4:600\$000
11	>	>	> > >	3:900\$000
12	>	>	> > >	2:800\$000
13	>	>	> > >	6:000\$000
14	>	>		
15	>	>		50:600\$000
				Imposto a pagar Rs.: 102\$000
Rio de Janeiro, 16/7/923				
Freitas, Soares & Comp.				
100\$000 1\$000 1\$000				
16	>	>	Vendas realizadas hoje.....	7:000\$000
17	>	>	Idem, idem, idem.....	3:000\$000
				E c.

80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros. (54).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores de Rocco Tambone & Comp., estabelecidos á rua Ledo n. 39, antiga S. Jorge, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feito pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 22 de janeiro de 1924, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Rocco Tambone & Comp., estabelecidos nesta praça, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial propõe o devedor impetrando pagar os credores 50 % em cinco prestações de 10 % cada uma, aos prazos 6, 10, 14, 18 e 24 mezes, a partir da data de homologação. Como garantia offerece o seu activo sufficiente, que poderá ser liquidado, com o tempo pedido e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Oscar Philippi & Comp., Ltd., Pimentel Barbosa & Comp., Dib Badary, suspensas as excepções contra o concordatario, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante, e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias no dia e hora acima designados, afim de proceder-se sobre o pedido, sob pena de revelia dado e passado aos 2 de janeiro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros. (N. 46)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Fidalgo de Paiva
AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Fidalgo de Paiva, estabelecido á rua Humaytá n. 133, com negocio de secos e molhados nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Martins devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Fidalgo de Paiva, estabelecido á rua Humaytá n. 133, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 11 de dezembro de 1923, ás 14 horas, fixando seu termo para os effei-

tos legais de 22 de outubro de 1923. Foram nomeados syndicós os credores Prista & Comp., residente á rua do Mercado n. 12 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de janeiro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (10)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de W. Guimarães & Comp.
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de W. Guimarães & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicós, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado. (N. 14)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de W. Guimarães & Comp.
AVISO AOS CREDORES

Partição que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 24 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 5 de janeiro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (N. 14)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Roberto Duchesne

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Roberto Duchesne e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Joseph Dumondin, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Roberto Duchesne e

a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Joseph Dumondin, para o fim de ser incluído como credor retardatario pela importancia de 1:000\$ (um conto de réis) proveniente de honorarios como gerente da garage da praia de Botafogo n. 198 e referente ao segundo semestre do corrente anno, conforme consta dos livros da firma fallida, cujo requerimento, acompanhado de declaração com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 do decreto 2.024, de 1908. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de dezembro de 1920. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (33)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido Gertrudes Candida, João Machado Cardoso, Maria da Conceição Barcellos e Jacintho Barcellos Machado Junior, para sciencia da prorrogação do arrendamento dos predios ns. 24 e 26 da rua da Matriz, de sua propriedade, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de notificação em que é supplicante João Martins de Aguiar e supplicados Gertrudes Candida e seus filhos e genro, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civil — João Martins de Aguiar, celebrou contracto de arrendamento do predio e duas casinhas á rua da Matriz ns. 24 e 26, freguezia da Lagôa, nesta cidade, com os proprietarios Sra. Gertrudes Candida e seus filhos e genro João Machado Cardoso e Maria da Conceição Barcellos e seu marido Jacintho Barcellos Machado Junior, por escriptura de 17 de janeiro de 1914, como faz certo com o respectivo instrumento, pelo prazo de nove annos, a terminar em 17 de janeiro proximo passado, pelo aluguel de 275\$, etc. Acontece, porém, que o dito contracto de arrendamento terminou sem que houvesse prévia notificação por parte dos arrendatarios, locadores e supplicados, occorrendo por consequencia prorrogação do mesmo contracto por outro tanto tempo e nas mesmas condições, conformemente ao preceituado no artigo 4º, paragraphos e attinentes do decreto n. 4.403, de dezembro de 1921, e decreto modificativo de 1922. Preceito cumprido, pois o supplicante e arrendatario locatario pagou á Recebedoria do Rio de Janeiro em 42 de dezembro proximo passado os sellos devidos pela prorrogação. Quer o supplicante e arrendatario locatario, nas disposições dos di-

tos decretos, notificar-os para sciencia da prorrogação, pelos motivos e modo acima mencionados. Pelo que, como estejam em logar incerto e não sabido, requer sirva-se de, na fórma estatuida no Reg. 737, de 1850, mandar expedir editaes de notificação pelo prazo de 30 dias, afim dos supplicados tomarem conhecimento de todo conteúdo da presente, para os devidos effectos de direito e sob as penas da lei. Corridos os editaes, seja a presente julgada por sentença e entregue ao supplicante independente de traslado, como de direito. E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923 — 19-12-923 — 19-12-923. — Niccanor de Barros Pimentel. (Estava sellada.) Distribuição: Distribuida em 20 de dezembro de 1923 ao Sr. escrivão da Quarta Vara Civil. — No impedimento occasional do distribuidor interino, J. Silveira. Despacho: A. expecta-se o edital com o prazo de 30 dias. Rio, 22-12-923. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, e mais dous de iguaes teórs que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo teor do qual se notifica os supplicados Gertrudes Candida, João Machado Cardoso e Maria da Conceição Barcellos e seu marido Jacyntho Barcellos Machado Junior, para os termos da petição acima transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de dezembro de 1923. Eu. Elmano Gomes Cardim, escrivão, e subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (30)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Annibal Pinto Paiva

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assemblea dos credores da fallencia de Annibal Pinto Paiva terá logar no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 2 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (n. 31)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, como reivindicante Carlos Follador e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes pede lhe seja entregue a importancia de 1:434\$400 (um conto quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis), proveniente de uma apolice saldada. Em virtude do que e na fórma do art. 138, 1, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação quer da fallida, quer dos syndicos, quer dos credores que tenham cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (7.946).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Adriano de Brito & Comp. contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de francos 75.253.40, ou sejam 34:011\$, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 27 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão, Eugenio Fonseca. (7.926.)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pré-gão de venda e arrematação, em praça do dia 25 de janeiro de 1924, um terreno situado á rua do Ouro, entre os numeros 10 e 14, na freguezia do Engenho Novo, tendo, pouco mais ou menos, 10m,50 de largura por 43 metros de comprimento até uma cerca de madeira existente nos fundos, estando inteiramente aberto no alinhamento da rua e fechado nos lados lateraes, com muros e cercas dos predios visinhos, avaliado em 2:000\$, o qual foi penhorado por Francisco Borges Trajany, a Gabriel Polli, para solução de uma acção executiva por nota promissoria em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça no Juizo da 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1923. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento occasional do escrivão. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O Diario Official recebe do Juizo da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, os editaes de casamentos que correm por este juizo de:

Manoel Abelardo de Oliveira e Maria Marques de Lima; Tertuliano da Costa e Iracema Machado de Souza; Heleneo Manoel Neves e Flavia Rosa de Almeida; Domingos Malheiros Junior e Ambrosina Ribeiro da Silva; Manoel Gonzalez Sueyro e Ramoria Llauro Alvarez; Luiz de Menezes e Diva da Silva Andrade; Fernando Alves Netto e Julieta Cunha de Oliveira; Eurydice Fernandes Brasil e Alexandrina Pereira; Amphiphio Luiz José de Figueiredo e Balbina Candida de Souza; José Pereira Arede e Violanta Maria Anjo; João Fernandes e Lucinda do Carmo; Santiago Francisco da Silva e Francisca Candida Machado; João José da Cunha Junior e Demetildes Rosa Figueiredo; Laçordaire Mosqueira Gomes Junior e Ame-

lia Rodrigues Loureiro; Celso da Costa Nunes e Lydia Carvalho Lima Ramos; Oscar Ignacio Curvello e Firma Dias do Amaral; Pedro Roque de Lima Costa e Olga Gonçalves de Loureiro Braga; Abel Pereira dos Santos e Eulina de Souza Maciel; Florencio Maria de Abreu e Maria Martins; Emygdio Marques Siqueira e Geraldina Maria de Oliveira; Antonio Vicente Damemberg Netto e Esrisana de Oliveira Pereira; Oswaldo Mario dos Santos Avellar e Carmen dos Anjos Mourão; Raphael Lopes Ferraz e Maria Magdalena da Costa; Amaro Coelho Alves e Henriqueta da Silva; Adriano Almeida e Adelaide de Jesus Felipe; Mario Placido Cruz e Lucinda de Andrade; Ataliba de Paula Santos e Alice Esteves Figueiredo; André Sacco e Maria Elias Coelho; Georgino Machado Botelho e Marcelina Ramos; Alfredo Lopes Martins e Hermantina de Araujo Guimarães; Biage Seta e Maria Ferreira; Manoel Rodrigues dos Santos e Seraphim Alves da Silveira; Leoncio Gama Flores e Martiniana Ferreira; Americo Pereira Santiago e Balbina Libania Rosa; José Augusto Guilhobej e Maria Philomena Teixeira; Antonio de Carvalho e Rosalina de Almeida; Salvador Gomes de Oliveira e Maria do Sacramento de Meirelles; Oriando Milnaro e Regina Dias; Roberto João Baptista Baron e Clara Planck; Lindolpho Maurilio da Cunha e Margarida Lobato Dias; Virgilio Moreira e Maria da Costa; Antonio dos Santos e Alice Lemos Ribeiro; Joaquim Pires e Alzira Rosa Gomes; Florindo Cesario e Alda da Gloria Duarte; Floriano Magalhães Braga e Maria de Lourdes; Francisco Marques da Silva e Justina Francisca Ferreira; Gregorio Cerqueira e Eloina Moura da Silva; Francisco Moreira de Assis e Antonietta Pires dos Santos; José de Jesus Ferreira e Adelaide Manella da Costa; José Pereira Lobo e Anna Amorim Silva; Armando Prins e Perciliana Garcia do Amaral; Tiburecio Valeriano Nunes e Dolores de Oliveira Castro; Annibal Amaral Cadell e Deolinda Emilia do Amaral Dias; José Gomes e Graminda Moutinho; João Francisco Ribeiro e Clementina Ferreira da Costa; Archimedes Thomé de Moura e Laura Perez Rodrigues; Joaquim Alves Feitosa e Maria José de Albuquerque; Isaac Drucher e Sarah Guertzenstem; Norberto Zacharias Gomes Pimentel e Olga Dias da Cruz; Manoel Rodrigues e Anna Dolores Benes das Neves; Alberto Coelho e Felismina Laura Veiga; Raul dos Santos e Laura Fernandes Gomes; Carlos Gonçalves Vianna e Beatriz Pereira de Jesus; Manoel Bernardino da Costa e Maria Evangelina dos Santos; Francisco Lorea Franco e Iracema Moreira Coelho; Heitor Vianna Falcão e Durvalina Vieira dos Santos; José de Aquino e Julieta Maria da Conceição; Edmundo Neves Belém e Alice Rosa Lopes; Emiliano Varella da Silva e Zilda de Mattos; Francisco Moacyr de Lima Costa e Julieta Gomes Costa; Francisco Pereira e Conceição Ramos; Antonio Mattos e Esperança Ferreira de Faria; Romeu de Castro Salgado e Laura Pitta; Dr. Octavio do Nascimento Brito e Renée Yolanda Barbosa; Nelson dos Reis e Maria de Lourdes; Romão Souto Gonçalves e Amalia Augusta Teixeira; Olario da Rocha Lemos e Laura Esteves da Silva Mello; Antonio Gomes de Carvalho e Leonor Martins; José Maurelli e Nina Miraglia.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento do escrivão.

Juizo da Quinta Pretoria Civil*De 1ª praça, com o prazo de 10 dias*

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar que, no dia 4 de janeiro proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, (sobrado), o porteiro dos auditorios venderá em praça a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pelo Banco do Districto Federal, a Elpidio Severo da Silva, Waldomiro Ferreira, José di Giorgio e Manoel Machado Nunes, (proveniente de uma nota promissoria), avaliados em 680\$ e são os seguintes: 2 baldões de peroba, 5 cadeiras com tampo de madeira, 3 manequins, 2 espelhos, sendo 1 grande e 1 pequeno; um armario de pinho envidraçado 1 fogão a gaz com 2 bicos, para alfaiate; 1 relógio para parede, 1 machina Singer, de numero 6.322.719, 1 tapete para gabinete, em máo estado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (7.784)

Juizo da Quinta Pretoria Civil*De terceira praça com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento para a venda e arrematação dos bens penhorados por doutor José Antonio de Almeida Pernambuco a José Sepulveda na forma abaixo:*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, ou delle conhecimento tiverem com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, que no dia quinze de janeiro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de quinhentos e oitenta e oito mil réis, que com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a quatrocentos e setenta mil e quatrocentos réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por doutor José Antonio de Almeida Pernambuco a José Sepulveda e que são os seguintes: Um guarda vestidos de peroba clara, cento e vinte mil réis; uma mesa elastica de peroba clara com tres taboas, cem mil réis. Um guarda louças de pinho, envernizado na cor amarella, cincoenta mil réis; um guarda comidas de pinho, com tela de arame, trinta mil réis; uma commoda de peroba clara, sessenta mil réis; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha, quarenta e oito mil réis; duas camas de peroba para solteiros, oitenta mil réis; uma cama de peroba clara para casal, cem mil réis. Porquanto irão a terceira praça deste juizo a requerimento do exequente doutor José Antonio de Almeida Pernambuco. E quem os mesmos pretender arrematar

deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital de terceira praça e mais dous de igual teor que serão fixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal em 2 de janeiro de 1924. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (47).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Paulino & Carvalho**
AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Paulino & Carvalho, que a requerimento do syndico foi designado o dia 7 de janeiro, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral no edificio do Forum á rua dos Invalidos n.º 152. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (27).

Supremo Tribunal Militar

EXPEDIENTE DO SR. MARECHAL PRESIDENTE

O presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições que lhe confere a letra h do art. 60 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, e de accôrdo com o art. 353 do mesmo código, resolve nomear o auditor Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho para, em commissão, fazer a correição nos autos findos.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Portaria:

O procurador geral da Justiça Militar, usando da faculdade que lhe confere o art. 353 do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, designa o promotor Gregorio Garcia Seabra Junior para, em commissão, fazer a correição dos autos findos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral. Confere, *Plinio Magalhães*, secretario.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Directoria Geral dos Correios**

Contracto de arrendamento do predio numero cento e quinze, loja, da avenida Gomes Freire, destinado á instalação das agencia dos Correios da Avenida Gomes Freire, que entre si fazem a respectiva proprietaria, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, representada pelo seu presidente, doutor Edmundo Muniz Barreto e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor doutor Edmundo Muniz Barreto, como representante e presidente da Associação dos Funcionarios

Publicos Civis, proprietaria do predio numero cento e quinze, loja, da avenida Gomes Freire, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo «Requerimento A», numero quinhentos e cincoenta e um do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade do anno de mil novecentos e vinte e tres, e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Doutor Edmundo Muniz Barreto, casado, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, cujos estatutos estão publicados no *Diario Official* de sete de janeiro de mil novecentos e seis, representada pelo seu presidente, senhor doutor Edmundo Muniz Barreto, como outorgante locadora, da de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, como outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á avenida Gomes Freire numero cento e quinze, loja, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000), que será pago em prestações mensaes de trescentos e cincoenta mil réis, réis (350\$000), depois de vencido onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao dito predio, durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgante providenciara para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e não caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si essas ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que virem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava—A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda—«Correios» — capitulo «Materiais», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte mil réis (20\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros seiscentos e setenta e cinco e seiscentos e setenta e seis, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada: Taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero tres mil quinhentos e dezete; imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero dez mil novecentos e sessenta e seis; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero vinte mil cento e trinta e seis, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado em Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de vinte mil réis, datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Edmundo Muniz Barreto, Custodio de Barros Cavalcanti e Jayme Marques de Oliveira. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 86 a

87 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, 2 de janeiro de 1924. — Yruena Serzedello, praticante. — Confere, Loetitia C. Cardoso, praticante. — Visto, em 2 de janeiro de 1924, servindo de chefe de secção, Othoniel Monteiro Reis, 1º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia especial o Sr. Barão Alberic Fallon, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, que fez entrega a S. Ex. da Gran Cruz da Ordem Grande Ducal da Coroa de Carvalho, que a Gran Duqueza do Luxemburgo conferiu ao Sr. Presidente da Republica, testemunhando, assim, a sua consideração pelo Chefe da Nação Brasileira e o seu desejo de entreter com o Brasil relações de amizade mais estreitas, além de um penhor pelo acolhimento que encontrou em nosso paiz a missão do Luxemburgo junto a Exposição do Centenario da nossa Independência.

— Estiveram no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente, os Srs. senadores Hermenegildo de Moraes e Costa Rodrigues.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido nomeado capitão do porto desta Capital, o Sr. capitão de mar e guerra Damião Pinto da Silva.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Bernardo Monteiro e Lopes Gonçalves; deputados Bueno Brandão e Octavio Mangabeira; Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica; almirante José Maria Penido, general Candido Rondon, Dr. Ramiro Berbert, Dra. Maria Esteves Ramalho e Dr. Dormund Martins.

— O Sr. Dr. Edgardo de Castro Rabello, professor da Faculdade de Direito e paronympho da turma de 1923, acompanhado do bacharelado Dr. Octacilio Pereira, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi convidar o Sr. Presidente da Republica para a cerimonia da collação de grão dos novos bacharelados a realizar-se amanhã, sabbado, ás 24 horas, no salão do Club dos Diarios.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Chefe do Estado, o Sr. embaixador Regis de Oliveira, que acaba de chegar a esta capital.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar o Sr. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, pelo Sr. capitão Fausto D'Elly, do seu estado-maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu cartas, cartões e telegrammas de

Bôas-Festas dos Srs. Dr. Sergio Loreto, governador de Pernambuco; Dr. Rego Monteiro, governador do Amazonas; Munhoz da Rocha, presidente do Paraná; Hercilio Luiz, governador de Santa Catharina; Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio; Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal; Cardeal Arcoverde, Senadores Barbosa Lima, Adolpho Gordo, Bueno de Paiva, Pereira Lobo, Alvaro de Carvalho, Lauro Sodré, José Accioly, Marcilio de Lacerda, Rosa e Silva, Bernardino Monteiro, Carlos Cavalcanti, Cunha Machado, Felipe Schmidt, Deputados Carlos de Campos, Fidelis Reis, Mario Hermes, Joaquim Salles, José Bonifacio, Leoncio Galvão, Costa Ribeiro, Alfredo Ruy, Honorato Alves, Chermont de Miranda, Ephigenio Leite, Manoel Villaboim, Gilberto Amado, Cesar Vergueiro, José Lobo, Annibal Toledo, Pereira Leite, Armando Burlamaqui, Manoel Fulgencio, Domingos Mascarenhas, Luiz Guaraná, Galdino Filho, Antonio Carlos, Clementino Fraga, Arlindo Leone, Ivo do Prado, Plinio Marques, Ferreira Lima, Alberto Maranhão, Elyseu Guilherme, Dr. Wenceslão Braz, Dr. Herminio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; ministros Dr. Edmundo Muniz Barreto, Dr. Godofredo Cunha, Dr. Viveiros de Castro; marechal Caetano de Faria, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo respectivo Tribunal; ministro Dr. Vicente Neiva, ministro Dr. Arrochellas Galvão, Dr. Pedro Teixeira Soares, presidente do Tribunal de Contas; Dr. Didimo da Veiga, Dr. Tavares de Lyra, desembargador Sá Pereira, D. Silverio, arcebispo de Diamantina; Arcebispo de São Paulo; D. Joaquim Mamede, bispo de Sebaste; monsenhor Pedro Massa, monsenhor Rangel, juiz federal Dr. Tavares Bastos, conselheiro Camello Lampreia, embaixador Pedro de Toledo, embaixador Gurgel do Amaral, embaixador Domicio da Gama, embaixador Cardoso de Oliveira, embaixador Cockrane de Alencar, ministro Lucillo Bueno, secretario de Legação Rubens de Mello, consul Alberto Gracie, ministro Abelardo Roças, consul Carvalho Souza, consul Helio Lobo, addido commercial Francisco Guimarães, consul Mesquita Braga, vice-consul João de Carvalho e Silva, consul Villares Frago, ministro Dario Galvão, consul João Carlos Muniz, marechal Gabriel Botafogo, marechal Albuquerque e Souza, marechal Argollo, general Estillac Leal, general Eduardo Socrates, general Menna Barreto, general Abilio de Noronha, general Hastimphilo de Moura, general Carlos Arlindo, general Pessoa, general Tito Villalobos, general Candido Pamplona, vice-almirante Hereulano Alfredo de Sampaio, coronel Cyriaco Lopes, coronel Bomfim, coronel Odorico Henriques, coronel Mariante, coronel Trajano, coronel Martins Pereira, coronel Pará da Silveira, coronel Aristides Menezes, coronel Ferreira Oliveira, capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira, tenente-coronel João Cardoso, tenente-coronel Jeremias, do 3º Regimento de Infantaria; tenente-coronel Hypolito de Medeiros, tenente-coronel Floduardo Martins, tenente-coronel Climaco Lopes, tenente-coronel Prudente Mattos, tenente-coronel Pessoa, commandante Nogueira da Gama, capitão do Porto de Santos; capitão de mar e guerra Pinto da Luz, capitão de mar e guerra Thiers Fleming, capitão de fragata Aristides Silva Ferreira, capitão de fragata Antonio Caracciolo, capitão-tenente João Pedro Souza Lobo, general Manoel Theophilo Barreto Vian-

na, vice-presidente, pela Escola de Engenharia de Porto Alegre; major Antonio Pereira Bacellar, major Pedro Gomes, tenente-coronel Araripe de Faria, major Aguiar Filho, capitão Antonio Bernardo da Costa Bastos, major Dr. Arouca Valim, 1º tenente José Vieira Cardoso, major Domingos Argollo, major Raphael Cinelli, capitão Arthur Soares, coronel Sampaio Ribeiro e família, 1º tenente Abelardo Meirelles, capitão Abilio Cruz, tenente Mario Sampaio, capitão Alfredo Romaguera e família, tenente Verissimo José Nogueira, tenente Lopes da Costa, capitão Cornelio José da Silva, Dr. Aurelino Leal, Dr. Andrade Bezerra, Dr. Mendes Tavares, Heitor Penteado, de S. Paulo; Dr. Meira Lima, Dr. Washington de Oliveira, juiz federal em S. Paulo; Dr. Horacio Magalhães, Dr. Henrique Diniz, coronel Augusto Calmon, de Victoria; Dr. Julio Novaes, professor Baptista da Costa, Dr. Nicenor Nascimento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Araujo Franco, presidente, e F. Bulcão, secretario, pelas directorias da Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commercias do Brasil; coronel Elpidio Boavente, Dr. Padua Rezende, Dr. Alencar Guimarães, Dr. Fortunato Bulcão, deputado estadual Manoel Duarte, Dr. Severino Neiva, commandante e officiaes do 5º batalhão da Policia Militar, Dr. Monteiro de Souza, Felipe Dias Ribeiro, Dr. Candido de Campos, Dr. Newton de Campos, o inspector de Machinas e seu estado maior, major general Sir Alban R. Crofton Atkins, representante geral da The Leopoldina Railway Company, Limited; o chefe do Estado Maior da Armada e seus auxiliares, o commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes e seus officiaes, o commandante da esquadra de exercicio e seu estado maior, o commandante e os officiaes da Policia Militar do Districto Federal, Arthur Wranbek, consul da Rumania; Alfredo Ferreira, secretario, pela Liga do Commercio; Manoel Cosme Pinto, os escoteiros do grupo de Icarahy, Dr. Pedro Paula Autran, Moacyr Chagas, as irmãs franciscanas e as orphãs do Asylo Santo Antonio, Virgilio Lopes Rodrigues, irmã Paula, Dr. Leão V. Starling e família, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Aleeste Miranda Frago, Maria Maia Frago e família, F. Carvalho & Comp., José Guimarães Vaz, directoria da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, Antonio de Sepulveda e família, Associação de Marinheiros e Remadores, Guilhermino Reis e família, Luiz Weilmann, o encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico da Marinha e seus auxiliares, a superiora e a Comunidade das Irmãs Missionarias do Sagrado Coração de Jesus, Dr. Henrique E. do Couto Fernandes, os sub-officiaes e inferiores do encouraçado *Minas Geraes*, os sub-officiaes e inferiores do cruzador *Barroso*, Pereira Junior & Filho, Jayme d'Araujo, Henrique Nogueira da Silva, Octavio Silva & Comp., Vicente dos Santos Caneco & Comp., os mecanicos navaes do encouraçado *Minas Geraes*, José Calazans Rego, Severino Octaviano da Silva, Raphael dos Anjos, a Associação Beneficente do Corpo de Sub-officiaes da Armada, os sub-officiaes e inferiores do navio-escola *Benjamin Constant*, Carlos Bordallo, Francisco José Gonçalves, Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes, commandante e officiaes da administra-

ção do Asylo de Invalidos da Patria, Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro, capitão Mario José Pinto Guedes, Alberto Henrique Marques, Dr. Carlos Alves Soares, Franca & Comp., Antonio Gomes Smith, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, Eduardo Pereira e família, Encydes da Fonseca, os sub-officiaes e inferiores do cruzador *Bahia*, Pedro Mafra Ramos e família, Dr. R. Chapot Prevost, Haupt & Comp., os funcionarios da Administração dos Correios de Botucatu, Manoel Mendes Ayres, Dr. Pedro Marias Passos e senhora, os officiaes inferiores do 1º batalhão da Força Publica de Bello Horizonte, Dr. Domingos Servulo Pereira Dias, Venancio Pastorini Junior, directoria da American Locomotive Sales Corporation, José Pereira Jorge, a superiora das Irmãs Franciscanas e sua comunidade desta Capital, Bernardino Lopes Marinho e família, Antonio Gonçalves de Campos Filho, C. P. de Sá Fortes Junior e família, Dr. Cyro Terres, professor Narciso de Oliveira, Companhia Industrial e Importadora Atlas, Dr. Julio de Mello, monsenhor Amador Bueno de Barros, Dr. Joaquim Mattoso D. E. da Camara, Dr. Nestor Ascoli, Edgard Cardoso, F. Rubens Mira, Tancredo Godofredo de Araujo e família, M. B. Neves, Macedo & Irmão, Dr. Ezequiel Ubatuba, Soutsen Brasil Lumber & Colonization Co., Hildebrando Moreira e família, Sociedade Espositora de Canarios, Dr. Sylvio Leite, capitão Arthur Fernandes Corrêa, Dioclecio Moraes, Silva Santos & Comp., Dr. Antonio Ferrari, Alyx Ribeiro Moss, Dr. Augusto Bernacchi e família, José Vieira dos Santos, Alberto Moreira da Gama, o commandante e officiaes do batalhão policial de Sergipe, Louis D. Ricci, Angelo Santos, Hermino Lyra, Alfredo B. Schutte, Amadeu de Vasconcellos, Pedro Grassi, engenheiro Synval de Sá e Silva, Francisco Fonseca, Libanio Rocha Vaz, Dr. Erasmo de Macedo, Theodorico dos Santos, Annibal de Carvalho, Leão Caçador, Maurillo de Mello e senhora, Dr. Pedro Nolasco, Salustio Liberato, major Cunha, da Policia Militar; Dr. Horacio Ribeiro, Dr. Diniz Pimentel, Dr. Nelson Pereira de Souza, Dr. Vital Bittencourt, Daniel Lamarca, Noel Jorge Cerqueira, Dr. Zozimo Barroso, Henrique Polonia, J. Ferreira Coelho, A. Rogerio M. Araes, Alfredo Rocha e senhora, Gastão Corrêa, Izabel Wellington de Caldas, Benvindo, Alves Pereira, J. G. Maurily e senhora, doutor Corrêa Defreitas, Alfredo Maia, João Pequeno de Azevedo, Fernando Dutra, Sociedade Auxiliare della Stampa, o commandante e os officiaes do 2º batalhão da Policia Militar, Jacintho Rocha, Dr. Domingos Bernardes, Manoel Pinto Mendes, pelos funcionarios do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar; Araujo & Irmãos, Alberto Rezende da Costa, Mario Ramirez Deleito, Rubens de Lemos Bittencourt, Dr. Carlos Martins, Dormund Martins e família, José Mairiano Castro Araujo, Marcondes Paraná, Cunha Barbosa, Oswald Lemos, juiz Dr. Santos Netto, Luiz Marçal Ferreira, José Gomide Junior, Dr. Domingos Vanzelotti; Paternot, director geral do Banco Italo-Belga; Caridino Corrêa, Washington Reis, Augusto Rolde da Silva, pelo Conselho Administrativo da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; Julio Santos Filho, commandante Freitas Castro, Jodo-co Malta Guimarães, Antonio Passos, Al-

berto Figueira, Eugenio Pinheiro, deputado estadual Arthur Souza, o corpo de Almeida, bacharel Saturnino Maisonette, Homero Bustamante, Manoel Pinto Mendes, Dr. João Pacifico, Dr. Affonso Costa, Dr. Benedicto de Moraes, Eduardo de Lima Ramos, Dr. Gomes Carmo, agente Pedro Celestino, Dr. Souza Martins, pela Directoria da Associação Brasileira de Pharmaceuticos; Henrique Luiz Teixeira Campos, Tancredo Mello Ramos, Mario João Baptista, Clovis Marques Ramos, Nicolau Debané, deputado estadual Arthur Souza, o Corpo da guarda da Casa de Correção, Leonidia, Porto e Porto Junior, Roberto Etelbarne, Ernesto Cerqueira, Eloy Cordeiro, Gilberto de Andrade, Dr. Dias Martins, Dr. Nestor Ascoli, Dr. Paiva Rezende, Benigno Assis, Murillo Furtado, Francisco Lopes de Assis Silva, engenheiro Euzebio Naylor, commandante e auxiliares da guarda nocturna de Copacabana, Edgard Brito Chaves, Dr. Lobato de Vasconcellos, Dr. Sergio de Carvalho, Dr. Carlos Faller, J. Sereno e família, Virgilio Rodrigues, pelos ferro-viarios da Leopoldina; Alfredo de Oliveira Flores, Dr. José de Azurem Furtado, Dr. Nestor Meira, Dr. Silveira Martins, capitão Aristarcho Pessoa, commandante e officiaes da 1ª companhia de estabelecimento, Gustavo Moreira Nascimento, Marcionillo Faria Alves Cunha, Manoel Dias Ribeiro, Arminio Sampaio da Cunha, Augusto da Silveira, Raul Cabot, Antonio Augusto Junqueira, presidente da Camara Municipal de Além Parahyba; major Christodolino de Moraes, Samuel Oliveira, Eduardo Pinto Vasconcellos, João Coçon de Souza, Justo Fabiano e senhora, Almeida Nunes, Nelson Pinto Coelho, Josino Menezes, Cesar da Cunha, Manoel Perny, Dr. Decio Cesarino Alvira, Dr. Affonso Monteiro de Barros, Dr. Edmundo Vaccani, Dr. J. Silveira Lobo, José Baptista Gomes, Hermanno Barcellos & Comp., Flaviano Pontes, investigador Lopes Vieira Arthur Victor Araujo, oaquim Tamandaré, Eloy Pierre, Dr. Octavio Tarquinio de Souza, Dr. Sá Osorio, Luiz Emilio Belart, Candido de Godoy, A. Oliveira Lima, Maximiano Leitão, o guardamór da Alfandega do Rio, ajudantes e Jemais pessoal; Genciano, Wanderley, Henrique de Souza Pinto, Dr. Decio Coutinho, João de Moraes e Mattos, João Maria da Rocha Werneck, Dr. Caio Monteiro de Barros, Dr. Augusto Ramos, Dr. Ismael de Souza, Dr. Augusto Bernacchi, Rubens Leitão, Waldemar Dias Pereira, Raul Aderne, Victorino da Silva, familia Fertin de Vasconcellos, Dr. Satyro Pereira Ribeiro, Lindolpho Corrêa, Victor Vilon, Benedicto Neves Ferreira, Campos Sobrinho, Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, Dr. Gonzaga Campos, Dr. Lucas Bicalho, Edgard de Freitas, tenente Antonio Villela, Virgilio Benevides Seabra de Mello, Peixoto de Mello Azeira, Dr. Augusto Pestana, Dr. Osorio Duque Estrada, conego Almeida, vigario da Candelaria; Dr. Magalhães Castro, Dr. Cesario de Mello, Dr. Aloysio Neiva e família, Cláudia Bandeira, Alberto Ruiz, pharmaceutico Olynho Goyala, Cornelio Albuquerque, Eugenio Netto, presidente da Camara Municipal de Victoria; Antonio de Silveira, Rogerio Mattos, Antonio Oicero Galvão, Dr. Atíla Neves, Ananias Serpa, Eduardo José da Motta, Dr. Favorino Mercio, Americo Medeiros, Grana-deiro Junior Franklin George Naylor

lor, commandante Müller dos Reis, Dr. Alberlo Flores, juiz Chrysolito de Gusmão, Nereu Chalhéo Corrêa, Dr. Heitor Beltrão, Almeida Reis, Dr. Cavalcanti Mello e família, Norberto Roberto da Silva Oliveira, Deocleciano Martyr, Dr. Adrien Delpech, Carlos Araujo, Dr. Baptista Bittencourt, Dr. Pio Dutra, Altonso Alves Pereira, Dr. Franklin Galvão, Amandó Passos, Francisco Laginestra, Americo Diniz Carneiro, Aristeu Chaves Oliveira, Dr. Pedro Delduque de Macedo, Dr. Francisco Prado, de Barra Mansa; Dr. Arthur Maggioli, Dr. Victor de Freitas, José Augusto Barbosa, Dr. Dukla de Aguiar, de Victoria; Dr. Homero Viegas, os aduaneiros extintos da Recebedoria; Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Dr. Pinto Brandão, Guido de Bellens Bezzi, Angelo Belmonte dos Santos, João Baptista de Oliveira, Augusto Moreira Lemos, Dr. Saboia Lima, J. H. Aderne, Dr. Cesar Magalhães, Carolino Galdino Oliveira, deputado estadual Moraes Barbosa, Alvaro Pereira da Silva, Arthur Arieira, Norberto Amaral, Dr. Antenor Assis, Lindolpho Assumpção, Washington Reis, em nome dos funcionarios dos Correios amigos de S. Ex.; Carlos Fernando da Fonseca Costa, estafeta Mario Torres, José Borges Ribeiro da Costa Junior e família, João Thomé, funcionario do Lloyd; Olynho Ribeiro, Argenirio Rezende e Aida Rezende, Pinto Machado, Angelo Ferrari, Martins Carneiro, Arnaldo Maggeni, Dr. Annibal Freire, Vicente Coutinho Lca, Dr. Lopo Diniz, Abraham Leite, de Barra Mansa; Dr. Thiéas Cardoso, José Julio Soares, Dr. Ramos de Brito, Dr. Alberto Beaumont, Arthur Pedro Ferreira, Dr. Alvaro Bomitear, Lybio Vieira Rezende, Thomaz Salgado, Dr. Abdon Milanez, o fiscal, ajudantes e guardas civis em comissão no Palacio do Caffete, Virgilio Francisco da Silva, João Brito de Vasconcellos, Alvaro José Nunes, Frederico Henze, Francisco Pinheiro, Arthur Araujo Braga, Ernesto Nery, Alvaro Duque Estrada Bastos, José Borges de Araujo, Roque Pinheiro, Gabriel Ferreira Lage, Samuel José Baptista, Euclydes Mauricio dos Santos, Euripedes Cordovil Brandão, Jayme Marques Pires, Abilio Santa Anna, Alberto Nunes Rodrigues, Leandro José Fernandes, Appolinario Martins Oliveira Filho, Virgilio Negreiros, Fernando Neves de Faria, Antonio Ferreira da Fonseca Brasil, Luiz Adolpho Josetti, Olegario do Prado Carvalho, Jodoco Matta, Guimarães, Antonio Fróes Pereira Andrade, João Ramos de Lima, Eugenio Anjos, Henrique Elysis Ferreira, Bráulio da Silveira Salles, José dos Santos Leal, Paulo Emilio de Oliveira, Gentil do Rego Monteiro, Carlos Façanha Mamede, Raul A. de Freitas, Manoel Augusto Corrêa; Carlos Pontes, de Nitheroy; Olympio Garcia de Araujo, de Nitheroy; de Bello Horizonte, dos Srs. Dr. Noraldino Lima, Francisco Soares Sá, Socrates Alvim, Hugo Werneck, Euzebio Brito, capitão João Damasceno Marques Dias, Desardes, consul de Italia; Dr. Alfredo Sá, chefe de policia; Amaury Ribeiro da Silva, Julio Corrêa Bittencourt, Washington Pires, Joviano Mello, Arthur Felicissimo, do Rio Grande, do inspector da Alfandega Erico Campos; de Magdalená, de João Norberto; de Parahyba do Sul, do collector federal Carlos Alvarenga Salles; de Pecanha, do Dr. Simão Cunha; de Aracajú, do Sr. Carlos Bittencourt; de Minas Novas, do Sr. Ba-

daró Junior; do Alto Rio Doce, de Menezes; de Mossoró, do Sr. Domingos Sampaio Ferraz; de Porto do Cunha, do Sr. Castello Branco; de Campos, dos Srs. Luiz Barros, Eudoxio Falcão e Joaquim Ramos; de Recife, dos Srs. Antonio Machado Soares, pratico-mór, pela Associação de Praticagem; e Antonio Rodrigues Villares; de S. Paulo, dos Srs. Dr. F. Ferreira Ramos, barão de Bocaina, Alfredo Ramos e família, Azevedo Amaral; de S. Gabriel do Dr. Raymundo Jansen; de Petropolis, do Dr. Alberto Cunha; de Santos, dos Srs. capitão-tenente aviador Raul de Vianna Bandeira, pescadores da colonia Z 1, Manoel Nicenor Pereira; de Porto Alegre, dos Srs. Dr. José Baptista, Dr. Emilio Mendes Ribeiro, A. Neves, Boaventura Gonçalves; de Florianopolis, dos Srs. Dr. Victor Konder, secretario da Fazenda; desembargador José Boiteux, A. Abdon de Abroxellas, inspector da Alfandega; coronel Luiz Teive, tenente-coronel Lins, commandante da força publica; o commandante e officiaes do «tender» Ceará; J. G. A. Gama Filho, Haecckel de Lemos, Dr. Arnaud Alves Ferreira, Octavio Barreto e senhora, o Banco Popular do Brasil, Galdino Catunda Gondim, Paulo Lyra e senhora, Trajano de Medeiros & Comp., os directores do Collegio Aldridge, a primeira brigada de artilharia, Raul Bernardes & Comp., o commandante e officiaes do «tender» Cuyabá, o chefe e demais membros da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso de Amazonas; D. Silva & Comp., o director da Escola Naval de Guerra e seus auxiliares, 1º tenente Nereu Chalhéo Corrêa e Noemie Guimarães Corrêa, a União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, Delfim Fontes e Comp., Souza & Filhos, Asdrubal Calmon Costa, engenheiro Justin Norbert, a directoria da Companhia Edificadora, Moacyr Lourenço de Oliveira e Antonietta Santos de Oliveira, o Gymnasio Pio Americano, Dr. Felipe dos Santos e família, Mayrink Veiga & Comp., Arthur Saldanha, Dr. Camillo Ottati Junior, Misael Infante Vieira, Aristides de Almeida Soares, Antonio Carlos Ribeiro, João Pinheiro e família, Ary C. Lomba, Marcelino Figueiredo, actor Antonio Guimarães, Dr. Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, Arlindo Santos, João Carvalhaes de Paiva, Rodolpho Ambronn, tenente Euclydes Nunes Seabra, José Ribeiro de Souza Peixoto, Hildebrando Alves, 1º tenente João C. da Silva Pinto, Isolina Santos Pinto e Reginaldo Santos Pinto; Luiz de Lacerda e Ruth de Lacerda, Aprigio Caldas, Domingos de Souza Bittencourt Junior e Noemia Pereira Bittencourt e filhos, Manoel Candido Fernandes, Dr. Emilio José Loureiro, Valentim José Nauerth, Antonio Sá e seus auxiliares; Dr. Heitor M. Ribeiro, Heleodoro Luiz Machado e família, Alfredo Corrêa dos Santos, Dr. Alfredo de Castro Silveira, Orozimbo Muniz Barreto Junior, Waldemar Silva Paes, Dr. Benedicto Valladares, Horacio Pereira, Gabriel Segundo de Minas Cossich, Amaro da Silveira & Comp., Monteiro Junior & Comp., Maria Luiza de Andrade Guimarães, Cicero de Andrade Guimarães e irmãos, Jayme Monteiro Cardoso e Almantina Xaxier Cardoso, Pedro de Assis Rocha, José Vieira Campello, Olivério Alfredo da Silveira, Manoel das Neves Junior, João Berço e família, J. de Oliveira Botelho, Adhemar José do Nascimento, Hamílcar Nelson Machado, secretario, pelo Congresso Beneficente Comemorativo ao 1º Centenario da Independencia Brasileira; Mario Belletti, Dr. Humberto Antunes, o superior dos

Capuchinhos e Comunidade, de Recife; Dr. Ataliba Leite Lopes, de Fructal; Erchenwall de Barros, de Victoria; Companhia Industrial e Constructora Pantaleone Arcuri, de Juiz de Fôra; A União de Moços Catholicos de Villa Maria Zelia, em S. Paulo; tenente Manoel de Souza Alves Junior, de Porto Novo do Cunha; Archimedes de Oliveira, de Recife; João Vieira Andrade, de Aracajú; de Bello Horizonte, do engenheiro Pires Albuquerque, tenente Rosalino Villafanha Silveira e Rebello Zenha; Francisco Bueno de Souza, de S. Paulo; Manoel Soares, de Nitheroy; Parmenio Chastinel de Oliveira, de Rio Preto; Escola Normal do Sagrado Coração de Maria, de Ubá; Edson Carrano, de Espera Feliz; Caetano Teixeira de Oliveira, da Bahia; padre José Serabre Sanroman, de Goyaz; José Velloso do Amaral Gurgel, de S. Paulo; Theodoro Laranja Junior e família, de Nitheroy; Francisco Ribeiro de Castro e família, de Bello Horizonte; Vicente Alves de Lima, de Nitheroy; Turismo Santista, Sociedade Limitada, de Santos; Antonio da Silva Neves, de S. Paulo; João Donato Filho, de Curitiba; Norival Tavares Lyrio, de Campos; Carlos M. de Lima Gomes e família, de S. Paulo; Urbano C. do Mello e Souza, de Cassia; Rio Midsuno, de S. Paulo; P. H. Rolf e família, de Viçosa; Mario Amazonas, de Santos; Edeberto Lellis, de S. Domingos do Prata; Antonio Milanez, de Victoria; Vigario Julio Colen, de Serro; Sigmarigna Seixas, de S. Fidelis; collector Pedro Orlando, de Ribeirão Preto; Washington Proença, de S. Pedro de Alcantara; vice-consul Barreto Leite, de Livramento; Onofre Ramos, de Sapucaia; Francisco Rocha, de Barreiras; Custodio da Cunha Paes, de Recife; Paixão e família, de Villa de Contagem; Alliança Republicana, de S. Paulo, pelos Srs. Joaquim Coutinho, presidente, A. Góes Nobre, vice-presidente, o Ferdinando Dalla Nova, secretario; Mareal Cunha Mattos Filho, de Rio Preto; João Loureiro da Cruz, de Palmyra; o chefe e membros da delegação do Tribunal de Contas em Alagoas; Luiz Eugenio Florinda Barbosa, de Juiz de Fôra; irmã Florinda Bittencourt, de Guaratinguetá; o commandante e officiaes da Força Policial, da Parahyba; Viuva Craig & Comp., de São Paulo; Luiz P. de Campos Vergueiro, de Sorocaba; João de Deus Gomes Werneck, de Villa Mercês; o commandante e officiaes da Brigada Policial, da Bahia; Dr. Joaquim Gonzalves, de Bahia; a Associação de Praticagem, de Pernambuco; Dr. Alberto Francisco Moreira, de Fortaleza; Clarc d'Andrade Junior e Maria d'Andrade Junior, de Ceará; Irineu Gomes-Bezerra, de Parahyba; tenente Plinio Gravatá, de Pernambuco; o commandante e officiaes da Força Publica de Pernambuco; a Associação dos Varejistas da Bahia; Altino Azevedo e família; de Caubotinho; Trajano de Caldas Brandão, da Parahyba, Sylvio Coelho d'Alverga, de Parahyba; deputado estadual Octavio Amazonas; Clara Angelica da Cruz, de Sergipe; Manoel Rebouças e família, de Catandava; Rossbach Brazil Company, de Bahia; Padre Antonio de Lima, de Surubim; Roberto Santa Maria Filho, de São Paulo; Isabelino Paz Rodrigues de Buenos Aires; Pedro Alves de Magalhães, de S. Paulo; Raul R. de Almeida de União da Victoria; Felipe Nery da Boa Morte; o Syndicato dos Agricultores de Cacao, da Bahia; Dr. Abilio Silveira, de São Paulo; o commandante e officiaes do Corpo Militar de Policia de